

Secção I

Artº 19º

Alunos

“OS ALUNOS SÃO RESPONSÁVEIS, EM TERMOS ADEQUADOS À SUA IDADE E CAPACIDADE DE DISCERNIMENTO, PELOS DIREITOS E DEVERES QUE LHE SÃO CONFERIDOS PELO PRESENTE ESTATUTO, PELO REGULAMENTO INTERNO DA ESCOLA E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.” (ART.º 7º)

“OS ALUNOS NÃO PODEM PREJUDICAR O DIREITO À EDUCAÇÃO DOS RESTANTES ALUNOS” (ART.º 7º)

in Republicação da Lei nº30/2002, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 39/2010 de 2 de Setembro

Este é o objectivo do presente Regulamento que consagra um código de conduta a adoptar pelos alunos deste Agrupamento de Escolas, explicitando direitos e deveres.

Definem-se ainda regras no que se refere a:

- Acesso e utilização das instalações, equipamentos e espaços escolares;
- Reconhecimento e valorização de comportamentos meritórios dos alunos, da dedicação e do esforço no trabalho escolar;
- Direito à representação;
- Reuniões de alunos;
- Procedimento em sala de aula;
- Medidas correctivas e sancionatórias.

1. DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

“NO DESENVOLVIMENTO DOS PRINCÍPIOS DO ESTADO DE DIREITO DEMOCRÁTICO E DE UMA CULTURA DE CIDADANIA CAPAZ DE FOMENTAR OS VALORES DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA DEMOCRACIA, DO EXERCÍCIO RESPONSÁVEL, DA LIBERDADE INDIVIDUAL E DA IDENTIDADE NACIONAL, O ALUNO TEM O DIREITO E O DEVER DE CONHECER E RESPEITAR ACTIVAMENTE OS VALORES E OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS INSCRITOS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA, A BANDEIRA E O HINO, ENQUANTO SÍMBOLOS NACIONAIS, A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM, A CONVENÇÃO EUROPEIA DOS DIREITOS DO HOMEM, A CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E A CARTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA, ENQUANTO MATRIZES DE VALORES E PRINCÍPIOS DE AFIRMAÇÃO DA HUMANIDADE.”

in Lei nº39/2010, de 2 de Setembro – Art.º 12º

2. DIREITOS

2.1. O aluno tem direito a:

- a) Ser tratado com respeito e correcção por qualquer membro da comunidade educativa;
- b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efectiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;
- c) Usufruir do ambiente e do projecto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade;
- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e) Ver reconhecido o empenhamento em acções meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na Escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das actividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de Acção Social Escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sócio-familiar, económico ou cultural que dificultam o acesso à Escola ou o processo de aprendizagem;
- h) Poder usufruir de prémios que distingam o mérito;
- i) Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos Serviços de Psicologia e Orientação ou de outros Serviços Especializados de Apoio Educativo;
- j) Ver salvaguardada a sua segurança na Escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das actividades escolares;
- l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão do Agrupamento, na criação e execução do respectivo Projecto Educativo, bem como na elaboração do Regulamento Interno do Agrupamento;

- n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da Escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do Regulamento Interno do Agrupamento;
- o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da Escola e ser ouvido pelos professores, directores de turma e órgãos de administração e gestão do Agrupamento em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- q) Ser informado sobre o Regulamento Interno do Agrupamento e, por meios a definir por este e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objectivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, os processos e critérios de avaliação, bem como sobre matrícula, abono de família e apoios sócio-educativos, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as actividades e iniciativas relativas ao Projecto Educativo do Agrupamento;
- r) Participar nas demais actividades do Agrupamento, nos termos da lei e do Regulamento Interno;
- s) Participar no processo de avaliação, através dos mecanismos de auto e hetero-avaliação;

2.2. Acesso e formas de utilização das instalações, equipamentos e espaços escolares.

2.2.1 O aluno tem direito a:

- a) Dispor de salas em número suficiente e com as devidas condições, nomeadamente acústicas, luminosidade e de espaço, em completo estado de arrumação e limpeza, facilitadoras do desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.
- b) Dispor de espaços cobertos para convívio e recreio.
- c) Usufruir de equipamentos escolares em boas condições.
- d) Dispor de um espaço próprio com as condições mínimas de operacionalidade destinado aos órgãos representativos dos alunos, sempre que possível.

2.3. Valorização de comportamentos meritórios dos alunos

- a) A valorização dos comportamentos meritórios dos alunos, da dedicação e do esforço no trabalho escolar enquadra-se no âmbito do Projecto: “**A Formação Não é Só o Saber.**”

2.4. Direito à representação

- a) Os alunos têm direito a participar na vida da Escola e do Agrupamento, sendo representados pela Associação de Estudantes, pelo Delegado ou Subdelegado e pela Assembleia de Delegados de Turma.
- b) O delegado e/ou o subdelegado de turma poderá ser destituído por proposta fundamentada do director de turma/professor titular de turma ou do Conselho de Turma, com o parecer concordante da maioria dos alunos da turma.
- c) Os alunos podem participar nas reuniões de:
 - Conselho de Turma, no início da reunião;
 - Conselho de Turma disciplinar, no 3º Ciclo, salvo se directa ou indirectamente implicados no objecto de apreciação do Conselho de Turma disciplinar;
 - Assembleia de Alunos.

2.5. Reuniões de Alunos

- a) Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos ou assembleia geral de alunos;
- b) A Associação de Estudantes tem o direito de solicitar ao Director do Agrupamento a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da Escola e do Agrupamento;
- c) O delegado e o sub-delegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo das actividades lectivas.
- d) Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o director de turma ou o professora titular de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida em c);

3. DEVERES

3.1. Deveres Gerais

3.1.1. Sem prejuízo do disposto nas introduções deste Artigo e do ponto 1., o aluno tem o dever de:

- a) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das actividades escolares;

- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- d) Tratar com respeito e correcção qualquer membro da comunidade educativa;
- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na Escola de todos os alunos;
- h) Participar nas actividades educativas ou formativas desenvolvidas na Escola, bem como nas demais actividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes da Escola, fazendo uso correcto dos mesmos;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m) Permanecer na Escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do Encarregado de Educação ou da Direcção da Escola/Agrupamento;
- n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o) Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno, as normas de funcionamento dos serviços da Escola e o Regulamento Interno do Agrupamento, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso activo quanto ao seu cumprimento integral;
- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objectivamente, perturbarem o normal funcionamento das actividades lectivas ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a terceiros;
- r) Respeitar a autoridade do professor.

3.2. Deveres Específicos

3.2.1. Dever de assiduidade

3.2.1.1. Conceitos de Assiduidade e de Falta

- a) Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade;
- b) Os Pais e Encarregados de Educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos na alínea anterior;
- c) O dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem;
- d) A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra actividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição.
- e) Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
- f) As faltas são registadas pelo professor titular de turma ou pelo director de turma em suportes administrativos adequados.
- g) O director de turma ou o professor titular de turma pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correcto apuramento dos factos.

3.2.1.2. Natureza das faltas

- a) As faltas previstas no ponto anterior podem ser justificadas ou injustificadas;
- b) São consideradas justificadas as faltas dadas pelos motivos previstos no artigo 19º do Estatuto do Aluno;
- c) O pedido de justificação das faltas é apresentado por escrito pelos pais ou encarregado de educação ou, quando o aluno for maior de idade, pelo próprio, ao director de turma ou ao professor titular da turma, com indicação do dia, da hora e da actividade em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar;
- d) A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3º dia útil subsequente à verificação da mesma.
- e) São injustificadas as faltas quando:

- i. Não tenha sido apresentada justificação;
 - ii. A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - iii. A justificação não tenha sido aceite;
 - iv. A marcação da falta resulte da aplicação das normas previstas em regulamento próprio, regulamentador da falta do material considerado indispensável para o normal decurso das actividades lectivas;
 - v. A marcação de falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias.
- f) No 1º ciclo do ensino básico o aluno não pode dar mais de dez faltas injustificadas.
- g) Nos restantes ciclos ou níveis de ensino, as faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos lectivos semanais, por disciplina.
- h) As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo director de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de 3 dias úteis, pelo meio mais expedito.
- i) Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados, pelo meio mais expedito, pelo director de turma ou pelo professor titular de turma.

3.2.1.3. Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

- a) Para os alunos que frequentam o 1º ciclo do ensino básico, a violação do limite de faltas injustificadas obriga ao cumprimento de um plano individual de trabalho que incidirá sobre todo o programa curricular do nível que frequenta e que permita recuperar o atraso das aprendizagens.
- b) Para os alunos que frequentam os 2º e 3º ciclos do ensino básico, a violação do limite de faltas injustificadas obriga ao cumprimento de um plano individual de trabalho que incidirá sobre a disciplina ou disciplinas em que ultrapassou o limite de faltas e que permita recuperar o atraso das aprendizagens.
- c) O recurso ao plano individual de trabalho apenas pode ocorrer uma única vez em cada ano lectivo.
- d) O cumprimento do plano individual de trabalho realiza-se em período suplementar ao horário lectivo, conforme regulamentação aprovada pelo Conselho Pedagógico, parte integrante do Regulamento Interno.
- e) O previsto na alínea anterior não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário lectivo da turma em que se encontra inserido.
- f) O plano individual de trabalho é objecto de avaliação, nos termos definidos na regulamentação a que se alude na alínea d).

- g) Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, o conselho de turma de avaliação do final do ano lectivo pronunciar-se-á sobre o efeito da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas verificado.
- h) Quando se mantém a situação de incumprimento do dever de assiduidade, o Director do Agrupamento pode propor a frequência de um percurso curricular alternativo.
- i) A continuidade do incumprimento do dever de assiduidade determina a retenção no ano de escolaridade que o aluno frequenta.

3.2.2. Deveres em Sala de Aula

A aula é uma situação de aprendizagem privilegiada. Alunos e professor(es) estão em interacção permanente, assumindo-se o professor como o facilitador da comunicação. Todavia, para que este processo decorra com tranquilidade, os alunos deverão respeitar as seguintes normas:

- a) Dirigir-se para o Bloco onde vão ter a aula logo após o toque de entrada.
- b) Aguardar ordeiramente a chegada do professor, não se ausentando do Bloco sem a indicação do funcionário responsável pelo sector.
- c) Sendo detectados os equipamentos electrónicos, de acordo com o disposto na alínea q) do ponto 3.1, que possam perturbar o normal funcionamento da aula, serão os mesmos recolhidos pelo professor e entregues na Direcção, sendo devolvidos unicamente aos Encarregados de Educação. Em caso de reincidência poderão ser aplicadas aos alunos medidas disciplinares.
- d) Entrar e sair da sala de aula de forma ordeira após autorização do professor.
- e) Não usar boné nem comer qualquer tipo de alimento na sala de aula (pipas, gomas, etc.), ou mascar pastilha elástica.
- f) Sentar-se no lugar estipulado pelo professor.
- g) Ser portador do material necessário a cada aula.
- h) Não perturbar a aula, mantendo-se atento, interessado e participando organizadamente nas actividades propostas pelo professor.
- i) Intervir na sua vez, colocando o braço no ar, respeitando colegas e professores.
- j) Não solicitar autorização para ir à casa de banho, salvo por motivo de saúde devidamente comprovado ou em caso inadiável.
- k) Não circular na aula sem autorização do professor.
- l) Zelar pelo mobiliário e material escolar, não os sujando ou danificando.
- m) Comunicar ao professor qualquer dano ou anomalia verificada.

- n) Respeitar os colegas da turma na sua pessoa, ideias e bens:
 - Chamando-os pelo seu nome próprio (não utilizando alcunhas)
 - Ouvindo em silêncio as suas intervenções
 - Não utilizando os seus materiais escolares ou outros bens, sem sua autorização.
- o) Deixar a sala limpa e arrumada.
- p) Não permanecer na sala de aula durante os intervalos, excepto se acompanhado por um professor ou funcionário Assistente Operacional.

3.2.3. Outros Deveres Específicos

- a) Zelar pelo bom nome da Escola e do Agrupamento, e de toda a comunidade educativa, quando em sua representação ou em actividades realizadas no exterior;
- b) Apresentar um aspecto aseado e limpo, vestindo-se de forma adequada ao espaço “sala de aula”;
- c) Conservar sempre limpos e arrumados os livros, cadernos e demais material escolar pessoal;
- d) Contribuir para a preservação do ambiente na Escola, deitando os papéis e objectos inúteis nos recipientes apropriados;
- e) Comunicar ao professor ou ao funcionário presente qualquer dano ou anomalia verificada;
- f) Respeitar as regras de funcionamento dos serviços ou áreas que utiliza;
- g) Não trazer bolas para a Escola, sendo as bolas dos alunos que não respeitem esta norma apreendidas e devolvidas unicamente no final do ano lectivo;
- h) Aguardar serenamente, respeitando as filas, em qualquer serviço que pretenda utilizar;
- i) Não perturbar o normal funcionamento das aulas, dentro e fora destas;
- j) Dirigir-se para a entrada do bloco imediatamente após o toque de entrada, respeitando as normas de acesso aos diferentes Blocos e circulando sempre pela direita;
- k) Apresentar atempadamente ao Encarregado de Educação todos os documentos relativos à sua vida escolar;
- l) Trazer diariamente o material indispensável à realização dos trabalhos escolares, bem como o seu horário, a Caderneta do Aluno e o Cartão de Identidade, apresentando-os sempre que lhe seja pedido;

- m) Sair da sala de aula ou circular na Escola sem empurrões, correrias ou gritos;

4. Infracção

“A VIOLAÇÃO PELO ALUNO DE ALGUM DOS DEVERES PREVISTO NA LEI OU NO REGULAMENTO INTERNO DA ESCOLA, EM TERMOS QUE SE REVELEM PERTURBADORES DO FUNCIONAMENTO NORMAL DAS ACTIVIDADES DA ESCOLA OU DAS RELAÇÕES NO ÂMBITO DA COMUNIDADE EDUCATIVA, CONSTITUI INFRAÇÃO PASSÍVEL DA APLICAÇÃO DE MEDIDA CORRECTIVA OU MEDIDA DISCIPLINAR SANCIONATÓRIA.”

(in Artigo 23º)

“O ALUNO QUE PRESENCIE COMPORTAMENTOS SUSCEPTÍVEIS DE CONSTITUIR INFRAÇÃO DISCIPLINAR DEVE COMUNICÁ-LOS IMEDIATAMENTE AO PROFESSOR TITULAR DE TURMA OU AO DIRECTOR DE TURMA, O QUAL, NO CASO DE OS CONSIDERAR GRAVES OU MUITO GRAVES, OS PARTICIPA, NO PRAZO DE UM DIA ÚTIL, AO DIRECTOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS OU ESCOLA NÃO AGRUPADA.”

(in Artigo 23º - A)

4.1. Medidas correctivas e sancionatórias

a) Todas as medidas correctivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua actividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.

b) As medidas correctivas e as medidas disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das actividades da escola, a correcção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

c) As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infracção praticada, prosseguem igualmente, para além das identificadas na alínea anterior, finalidades punitivas.

d) As medidas correctivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objectivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do Projecto Educativo do Agrupamento.

4.1.1. Medidas correctivas

4.1.1.1. As medidas correctivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.

4.1.1.2. São medidas correctivas, as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
- c) Realização de tarefas e actividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;
- d) Condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afectos a actividades lectivas;
- e) Mudança de turma;
- f) Cópia de princípios de formação cívica;
- g) Retirada dos intervalos, sem prejuízo de satisfação de necessidades básicas;
- h) Retirada dos “*furos*” originados pela ausência de um docente, para cumprimento de tarefas escolares ou cívicas;
- i) Interdição de participação em visitas de estudo, actividades desportivas e culturais previstas no calendário escolar, após análise, caso a caso, das infracções cometidas.

4.1.2. Medidas disciplinares sancionatórias

São medidas disciplinares sancionatórias as seguintes:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão por um dia;
- c) Suspensão da escola até 10 dias úteis;
- d) Transferência de escola.

4.2. Cumulação de medidas disciplinares

- a) A aplicação das medidas correctivas previstas nas alíneas a) a i) do ponto 4.1.1. é cumulável entre si.
- b) A aplicação de uma ou mais das medidas correctivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
- c) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, por cada infracção apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

4.3. Determinação da medida disciplinar

- a) Na determinação da medida disciplinar correctiva ou sancionatória a aplicar, deve ter -se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias, atenuantes e agravantes apuradas, em que esse

incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

b) São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.

c) São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, bem como a acumulação de infracções disciplinares e a reincidência, em especial se no decurso do mesmo ano lectivo.

4.4. Procedimento disciplinar

Em tudo o que este Regulamento for omissivo, remete-se para a Lei nº. 30/2002, de 20 de Dezembro, alterada pelas Leis nº. 3/2008, de 18 de Janeiro e 39/2010, de 2 de Setembro.